

# **ESTATUTO**

  

# **SOCIAL**

  

# **CREDISEARA**

**MARÇO/2017**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO , SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

**ARTIGO 1º** - Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SEARA – CREDISEARA, constitui-se em Assembleia Geral de 25/04/1994, uma Cooperativa de Crédito Rural, de responsabilidade limitada, que se regerá pela Lei 4.595 de 31/12/1964, pela regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, pela lei 5.764 de 16/12/1971 e por este Estatuto, tendo:

- A) Sede, administração e foro jurídico em Seara, estado de Santa Catarina, sito à Avenida Beira Rio, 06, Centro, Cep: 89770-000, Seara/SC;
- B) Área de ação limitada ao município sede e aos municípios limítrofes de Itá, Xavantina, Arvoredo, Ipumirim, Arabutã, Xaxim e Paial, todos de Santa Catarina;
- C) Prazo de duração indeterminado e o Exercício Social terá duração de 12 (doze) meses, com início no dia 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**ARTIGO 2º** A Cooperativa tem por objetivo:

- I – Propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção e a produtividade rural bem como a sua circulação e industrialização;
- II – A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.

**ARTIGO 3º** Para consecução de seus objetivos sociais, a cooperativa poderá:

- I – Praticar todas as operações ativas, passivas, acessórias e especiais de sua modalidade social, com obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias.
- II - Obter recursos financeiros junto às instituições de crédito oficiais e particulares, através do sistema de repasse e refinanciamento.
- III - Realizar concessão de financiamento habitacional rural ou urbano por meio da participação de programas que tenham por finalidade criar mecanismos de incentivo a produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou re-qualificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais.
- IV - A Cooperativa, como filiada à Cresol Central SC/RS, responde na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Cresol Central SC/RS perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME contratadas até a data em que se deu o desligamento.
- V – A Cooperativa também responderá, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Cresol Central SC/RS perante qualquer outra instituições financeira, e com o objetivo de realizar repasses, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação dessas obrigações contraídas, contratadas até a data em que se deu o desligamento.

**ARTIGO 4º** - Somente serão realizadas operações de crédito ativo com associados cuja idoneidade e capacidade profissional tenham sido comprovadas e aprovadas pelo cadastro.

**ARTIGO 5º** A Cooperativa poderá prestar assistência financeira aos associados, para fins não específicos de suas atividades rurais respeitados os percentuais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e contratados segundo normativos oficiais vigentes.

**ARTIGO 6º** As operações de crédito rural da cooperativa obedecerão os preceitos da legislação específica em vigor e as disposições do manual de crédito rural do Banco Central do Brasil.

**ARTIGO 7º** A Cooperativa manterá uma assessoria a nível de carteira e uma assessoria a nível de imóvel, nos moldes e para os fins previstos nos normativos oficiais vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As assessorias poderão também ser prestadas mediante convênios específicos, pelos departamentos técnicos das cooperativas rurais da região, ou pelos organismos oficiais e /ou privados especializados de assistência técnica e extensão rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Assessoria a nível de carteira e/ou imóvel poderá ser realizada por equipe própria e fornecerá serviços como a elaboração de projetos de viabilidade, assessoria e assistência técnica, organização da gestão, responsabilidade técnica e demais funções permitidas pelo Conselho ou similar a que os profissionais estão filiados.

**ARTIGO 8°** Para as contratações das operações de crédito rural serão utilizados os instrumentos criados pelo Decreto Lei número 167 de 14 de fevereiro de 1967 e, para as demais, os instrumentos de crédito adequados.

**ARTIGO 9°** Os depósitos obedecerão, igualmente, os normativos baixados pelas autoridades monetárias e somente poderão ser recebidos de associados.

**ARTIGO 10°** A Cooperativa poderá ainda, efetuar para seus associados, serviços acessórios, relacionados com o pagamento de impostos, contas de luz, gás, telefone e outros dessa espécie, bem como prestar serviços de interesse do quadro social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços de interesse do quadro social poderão ser dentro outros, na área de educação financeira, educação ambiental, assistência técnica e extensão rural, promoção e estímulo a tecnologias sociais, ambientais e energias renováveis, promoção e estímulo a atividades econômicas alternativas, apoio a serviços voluntários e organização coletiva, fortalecimento de organização comunitárias e religiosas e outros de caráter social e ambiental.

### **CAPÍTULO III** **DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 11°** - Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam pessoas que desenvolvam, na área de atuação da cooperativa, de forma efetiva e predominante, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem a operações de captura e transformação do pescado.

§ 1 - Podem também ser associadas, as pessoas jurídicas que exerçam exclusivamente atividades agropecuárias, na área de ação da Cooperativa.

§ 2 - Empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquela que cujo capital participe direta ou indiretamente.

§ 3 - Pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual à própria Cooperativa, equiparadas aos empregados da Cooperativa para os correspondentes efeitos legais.

§ 4 - Pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe.

§ 5 - Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação.

§ 6 - Pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido.

§ 7 - Pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação.

§ 8 - Pessoas jurídicas de acordo com a legislação em vigor.

§ 9 - Outros que a legislação permitir.

§10 - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§11 - Não podem pertencer ao quadro social pessoas que participem da administração ou sejam proprietárias de mais de 10% (dez por cento) do capital de qualquer instituição financeira.

**ARTIGO 12°** - Não serão admitidas no quadro social da cooperativa, pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas, estatais dependentes.

**ARTIGO 13°** Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas partes sociais na forma prevista neste estatuto e assinar o livro e ficha de matrícula.

**ARTIGO 14°** A demissão do associado ocorre a seu pedido: a exclusão quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil do associado não suprida, ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa; e a eliminação quando o associado infringir

**CNPJ: 00.204.963/0001-07**

**NIRE: 424.000.125-58**

dispositivos legais ou deste estatuto, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro ou ficha de matrícula e ainda pela perda do vínculo comum que facultou ao associado ingressar na cooperativa.

§ 1º. O Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pôr forma que confirme o recebimento do expediente, explicitando os motivos da medida, do que caberá o associado direito de recursos com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

§ 2º. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito a restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

**ARTIGO 15º** - Responsabilidade do associado perante terceiros, pôr compromisso da cooperativa fica limitada ao valor das quotas-partes subscritas e perdura para os demitidos, excluídos ou eliminados, até a aprovação pela Assembléia Geral, das contas de exercício social em que se der o desligamento.

**ARTIGO 16º** - As obrigações do associado falecido contraídas com a cooperativa ou oriundas de sua responsabilidade como associado junto à terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças das heranças e das quotas-partes subscritas, prescrevendo porém, um ano após o dia da abertura da sucessão.

**ARTIGO 17º** - São direitos dos Associados:

- A) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
- B) Ser eleito para o Conselho de Administração e Fiscal;
- C) Beneficiar-se das operações e serviços objetos da Cooperativa, de acordo com este Estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- D) Examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, prévia ou posteriormente à sua realização;
- E) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

**ARTIGO 18º** - São deveres e obrigações dos associados;

- A) Cumprir fielmente as disposições deste estatuto e dos regimentos internos e as deliberações de Assembleias Gerais ou do Conselho de Administração;
- B) Satisfazer pontualmente os seus compromissos perante a cooperativa;
- C) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- D) Responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros até o valor das quotas-partes que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade, proporcionalmente a sua participação nas referidas operações conforme limitações de responsabilidade contidas no artigo 11 da lei 5.764 de 16/12/71.
- E) Não desviar a aplicação e recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidade não previstas no orçamento;
- F) Permitir ampla fiscalização em sua propriedade quando mutuário de Crédito Rural, por prepostos da Cooperativa, das instituições financeiras, nos casos de repasse e refinanciamento e do Banco Central do Brasil;
- G) Acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- H) Depositar suas economias em poupança na cooperativa;
- I) Não ingressar no quadro de associados de cooperativas com os mesmos objetivos sociais, dentro da mesma área de ação;
- J) Não exercer dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.

**ARTIGO 19º** O associado que aceitar trabalho remunerado e permanente na Cooperativa, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

**ARTIGO 20º** A restituição do capital, em qualquer caso, pôr demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento e mediante o pagamento de todos os débitos do associado.

§ 1º O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade Econômico-Financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar a juízo do Conselho de Administração, em prazos que preservem a continuidade do funcionamento da sociedade.

## CAPÍTULO IV DOS LIVROS

**ARTIGO 21º.** A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I – De matrícula;
- II – De Atas das Assembleias Gerais;
- III – De Atas dos Órgãos de Administração;
- IV – De Atas do Conselho Fiscal;
- V – De Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI – Outros, fiscais e contábeis obrigatoriamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

**ARTIGO 22º.** No livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) – O nome, idade, estado civil, nascimento, profissão e residência do associado;
- b) – A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) – A conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

**ARTIGO 23º** - O capital social é ilimitado quando ao máximo e variável, conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo porém, ser inferior a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) equivalente a 20 (vinte) sacos de milho de 60 kg cotados ao preço mínimo ditado pelo Governo Federal.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizável em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento), a primeira no ato da subscrição e a segunda até um ano após a primeira.

§ 2º O associado ao ingressar na cooperativa se obriga a subscrever número de quotas-partes no valor de R\$ 7,00 (sete reais), o equivalente a 01 (um) saco de milho de 60 kg, cotado ao preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal, desprezadas as frações inferiores a R\$ 1,00 (um real).

§ 3º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo com ele ser negociada, nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula.

§ 4º O índice de endividamento de cada cooperado em relação a seu capital social integralizado junto à Cooperativa será de 20 (vinte) vezes, em relação a todas suas operações de crédito junto a Cooperativa.

§ 5º Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

§ 6º O capital integralizado de cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e do cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgates poderão ser examinadas e aprovadas pelo órgão de administração caso a caso.

§ 7º Atendida a Legislação e havendo possibilidade serão pagos juros ao capital integralizado, que não poderão ser superiores ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, e que somente serão creditados por deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá estabelecer o percentual.

## CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**ARTIGO 24º** A Assembleia Geral dos Associados é órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

**ARTIGO 25º** A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo presidente da Cooperativa.

§ 1º. Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou pôr 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

Tenha sido admitido após a sua convocação;

A) Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que advertido por escrito.

§ 3º. Em caso dos Associados convocarem uma Assembleia Geral à Diretoria, deverá esta, fazer constar no Edital de Convocação os assuntos solicitados pelos associados.

**CNPJ: 00.204.963/0001-07**  
**NIRE: 424.000.125-58**

**ARTIGO 26º** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após, para a segunda e de uma hora após, para a terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

**ARTIGO 27º** O quorum para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- A) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- B) Metade mais um do número de associados em condição de votar, em segunda convocação;
- C) Com no mínimo 10 (dez) associados, em condições de votar, na terceira convocação.

§ 1º Para efeito de verificação de quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas no livro de presenças.

**ARTIGO 28º** Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

- A) A denominação da cooperativa seguida expressão: “Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso.
- B) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social.
- C) A seqüência ordinal das convocações;
- D) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- E) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalações;
- F) Data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal da localidade.

**ARTIGO 29º** Cada associado presente terá o direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

**ARTIGO 30º** É de competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da entidade poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 31º** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, que lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a compor a mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o vice-presidente.

§ 2º Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

**ARTIGO 32º** Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta e indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**ARTIGO 33º** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e pareceres emitidos pelas auditorias e pelo Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 1º Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente indicado escolherá entre os demais associados um secretário “ad-hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

**ARTIGO 34º** As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º Em regra a votação será simbólica, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleição para os cargos sociais (desde que haja mais de uma chapa), entretanto, serão tomadas em votação secreta.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo presidente, vice-presidente e secretário, e por uma comissão de (oito) associados indicados pelo plenário e ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

§ 3º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 36.

**ARTIGO 35º** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

**ARTIGO 36º** Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas em erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

**ARTIGO 37º** – A cooperativa poderá ser assistida, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, pela respectiva Cooperativa Central para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade, para isso deverá ser celebrado convênio específico referendado pela Assembleia Geral entre a cooperativa e a cogestora estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão.

### **SEÇÃO I** **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**ARTIGO 38º** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

- A) Prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: - Relatório da gestão – Balanço dos dois semestres do exercício – Demonstrativo de sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade – Parecer das auditorias;
- B) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos estatutários;
- C) Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal e posse após anuência do Banco Central;
- D) Fixação do valor dos Honorários e gratificações e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- E) Quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no Artigo 40 deste Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos da Administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

### **SEÇÃO II** **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**ARTIGO 39º** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**ARTIGO 40º** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- A) Reforma do Estatuto;
- B) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- C) Mudança do objetivo da sociedade;
- D) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes e contas do liquidante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**ARTIGO 41º** A simples reforma do Estatuto, não importa em mudanças do objetivo da Cooperativa que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente na convocação.

### **CAPÍTULO VII** **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 42º** A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto do Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário e de seis Conselheiros.

§ 1º Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 2º Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de seus atos.

§ 3º Os Administradores que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contratadas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**ARTIGO 43º** O mandato do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes, podendo ficar no cargo por no máximo dois mandatos consecutivos.

§ 1º A posse dos Conselheiros de Administração eleitos dependerá da aprovação dos nomes pelo Banco Central do Brasil e, após esta aprovação, o mandato entra em vigor a partir da posse dos mesmos registrada em ata do Conselho de Administração.

§ 2º O mandato do Conselho de Administração se estenderá até a posse dos seus substitutos.

**ARTIGO 44º** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º O associado que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre o tal assunto versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal.

§ 3º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, pelos seus administradores, ou representada por associado escolhido, em Assembléia Geral, terá o direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

§ 4º O membro da diretoria que desejar concorrer a cargos eletivos públicos terá de desincompatibilizar-se do cargo que ocupa, antes do registro de sua candidatura junto ao Tribunal Eleitoral.

**ARTIGO 45º** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- A) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho e ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- B) Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, reservado ao presidente o exercício de voto de desempate;
- C) As Deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º Nos impedimentos por prazos inferiores a 06 (seis) meses caberá ao Conselho de Administração realizar a substituição do cargo vago, escolhendo o substituto dentre os membros remanescentes do Conselho de Administração, o qual ocupará a vaga enquanto durar o impedimento ou afastamento.

§ 2º Na ausência ou no impedimento do Presidente e/ou dos outros conselheiros executivos por prazo superior a 06 (seis) meses ou se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

§ 3º Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

§ 4º Perderá o cargo automaticamente, o membro do Conselho que sem justificativas, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) durante o ano.

**ARTIGO 46º** O Conselho de Administração poderá contratar executivos dentro e fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal até o segundo grau em linha reta ou colateral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O regulamento ou regimento interno disciplinará os encargos, atribuições e prerrogativas dos gerentes e/ou executivos contratados.

**ARTIGO 47º** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, e atendidas as decisões da Assembleia Geral, planejar e por em prática as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.



**CNPJ: 00.204.963/0001-07**

**NIRE: 424.000.125-58**

§ 1º No desempenho de suas atribuições cabe-lhes determinar percentual nas operações de crédito para manutenção da cooperativa conforme artigo 80º da Lei 5.764:

- A) Aprovar os regulamentos e regimentos internos;
- B) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, inclusive recebidos na forma de “dação em pagamento” de pessoas físicas e jurídicas, ressalvados os bens imóveis próprios da cooperativa que para serem adquiridos, alienados ou onerados devem receber o parecer favorável da Assembleia Geral.
- C) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito advertência prévia;
- D) Contratar os serviços de auditoria independente;
- E) Contrair obrigações, transigir, ceder e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente, ou ao seu substituto legal em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Secretário ou executivo contratado, nos termos do regimento interno;
- F) Estabelecer as normas de controle das operações, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- G) Formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos;
- H) Definir políticas de crédito rural a ser desenvolvida pela Cooperativa;
- I) Definir política de formação do quadro social.

**ARTIGO 48º** Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir e contrair obrigações e empenhar os bens e direitos, bem como realizar a contratação de financiamentos ou refinanciamentos com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades rurais dos associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efetivação dos financiamentos citados neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com o Vice-Presidente ou Secretário ou executivo contratado, ou mandatário, assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas rurais, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificações dos contratos celebrados, elevação dos critérios, reforços, substituição ou remissão de garantias, bem como emitir e endossar cheques, cédulas de crédito rural, notas promissórias rurais, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibo e quitações.

**ARTIGO 49º** Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Supervisionar a administração geral e atividades da Cooperativa, através de permanentes contatos com os demais conselheiros e executivos;
- B) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, quando for o caso;
- C) Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- D) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os documentos aludidos no artigo 38, alínea “a” deste Estatuto;
- E) Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente ou Secretário ou com executivo contratado ou mandatário regularmente constituído, balancetes, contratos e aberturas de créditos, aditivos, as menções adicionais, cédulas rurais, recibos ou ordens, dar quitações, emitir e endossar cheques, duplicatas rurais e mercantis, notas promissórias rurais, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal da gestão;
- F) Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- G) Outras que o Conselho de Administração, através do Regimento Interno ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

**ARTIGO 50º** Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- B) Comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa relacionados com imóveis, móveis, material de escritório e expediente e com o pessoal;
- C) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade e estatísticas;
- D) Formular, em conjunto com o Secretário, os orçamentos anuais, para a apresentação ao Conselho de Administração;
- E) Assinar em conjunto com o Presidente, com o Secretário, com executivos contratados ou com mandatários regularmente constituído, todos os documentos relacionados na alínea “e” do artigo anterior, de conformidade com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida no regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 51º** Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;
- B) Comandar os setores de crédito ativo e passivo da Cooperativa;

**CNPJ: 00.204.963/0001-07**

**NIRE: 424.000.125-58**

- C) Deferir dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para a sua alçada as operações de crédito rural e de crédito geral da Cooperativa;
- D) Responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito rural, assistentes e assessores técnicos a níveis de carteira e imóveis;
- E) Fazer cumprir todas as instituições emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes a prática de crédito especializado e sua política, inclusive a fiscalização dos imóveis beneficiados pelo crédito rural e o controle de sua aplicação;
- F) Formular anualmente em conjunto com o Vice-Presidente, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- G) Assinar, em conjunto com o Presidente, com o Vice-Presidente, com os executivos contratados ou com mandatários regularmente constituídos todos os documentos relacionados na alínea "e" do artigo 49, deste Estatuto, de conformidade com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração;
- H) Formular convênios para prestação de assistência técnica a nível de carteira e de imóveis, para a assinatura em conjunto com o Presidente e controlar a execução dos trabalhos a eles relativos.

**ARTIGO 52º** Os membros do Conselho de Administração ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento e controle ou liquidação de qualquer negócio ou empréstimo, que eventualmente pretendam ou contratem junto à cooperativa, e daqueles que, direta ou indiretamente, sejam de interesse da sociedade que tenham controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, ou ainda de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior a de sua investidura no cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As operações com Cooperativas de produtores rurais associados serão sempre apreciadas pelo Conselho de Administração, a elas não se aplicando os demais preceitos deste artigo.

## **CAPÍTULO VIII** **DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 53º** A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 1º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) durante o exercício social.

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 44 (quarenta e quatro) caput deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como de parentes entre si até esse grau.

§ 3º O mandato do Conselho Fiscal estende-se até posse dos seus substitutos.

**ARTIGO 54º** O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º As reuniões poderão, ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto devendo ser dela avisada, bem como os membros efetivos.

**ARTIGO 55º** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

**ARTIGO 56º** Ao Conselho Fiscal compete:

- A) Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
- B) Examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos rurais,

podendo valer-se de profissionais especializados, contratados *para* assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias, bem como serviços de auditoria;

- C) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades, porventura constatadas e convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**ARTIGO 57º** Os membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

## **CAPITULO IX** **DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA**

**ARTIGO 58º.** As atividades da Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

### **SEÇÃO I** **DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO** **DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO**

**ARTIGO 59º.** O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da cooperativa e terá o prazo de mandato de três anos.

§ 1º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- d) desligamento da cooperativa.

§ 2º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

§ 3º O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente após a ocorrência.

### **SEÇÃO II** **DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA**

**ARTIGO 60º.** Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

- a) criar condições adequadas para o funcionamento da mesma, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;
- b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- c) dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- d) garantir o acesso dos associados e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- e) disponibilizar, de forma centralizada, serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria;
- f) providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

### **SEÇÃO III** **DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

**ARTIGO 61º.** Constituem atribuições da Ouvidoria:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;

- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de trinta dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;
- e) propor ao órgão de administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) elaborar e encaminhar à auditoria Interna e ao órgão de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

#### **CAPÍTULO X**

#### **DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS**

**ARTIGO 62º** A Cooperativa levantará dois balanços anuais, um em cada último dia dos semestres civis.

**ARTIGO 63º** As sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) O saldo que restar ficará a disposição da Assembléia Geral.

§ 1º Os serviços de Assistência Técnicas, Educacional e Social a serem atendidos pelos respectivos fundos e ainda com recursos de convênios e provisões, podem ser executados mediante convênios com entidades especializadas, federações de Cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras Cooperativas de produtores rurais.

§ 2º O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§ 3º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestar assistência e educação a seus associados e funcionários.

§ 4º Os fundos mencionados neste artigo são indivisíveis, entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que será observado o que determina a lei cooperativista juntamente com o remanescente patrimonial não comprometido.

§ 5º As sobras ou perdas somente serão distribuídas ou rateadas aos associados uma vez por ano após o encerramento do segundo semestre.

**ARTIGO 64º** Além dos previstos no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá criar fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos associados que contribuíram para a sua formação.

**ARTIGO 65º** - Além do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) das sobras líquidas, apuradas nos balanços do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica.

**ARTIGO 66º** As sobras serão sempre rateadas entre os associados, proporcionalmente as operações realizadas por eles ou de acordo com a deliberação da Assembleia Geral conforme prevê o artigo 4, item 7 da lei 5.764, podendo ser também transformadas em novas quotas-partes de capital a critério da Assembleia Geral Ordinária.

**ARTIGO 67º** Quando, no exercício, se verificarem prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão atendidos pelos associados, mediante sistema de rateio diretamente proporcional às operações realizadas por eles.

**ARTIGO 68º** – É facultado à cooperativa, mediante decisão de Assembleia Geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo. Para isso, a cooperativa deve manter-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.

#### **CAPÍTULO XI**

#### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 69º** A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§ 1º A deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo acarretarão a dissolução da Cooperativa:

**CNPJ: 00.204.963/0001-07**

**NIRE: 424.000.125-58**

- b) A alteração de sua forma jurídica;
- c) A redução do número de associados para menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no artigo 23 (caput) deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) O cancelamento da autorização para funcionamento;
- e) A paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

**ARTIGO 70º** Ocorrendo a dissolução da Cooperativa a Assembleia Geral que a deliberar nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros, para proporcionarem a sua liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando os seus substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “em liquidação”.

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

**ARTIGO 71º** A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

**ARTIGO 72º** Os liquidantes terão todos os poderes normais da administração, bem como poderão praticar atos e operação necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

## **CAPÍTULO XII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 73º** Qualquer forma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil *para que* possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

**ARTIGO 74º** A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

**ARTIGO 75º** Ao associado desligado do quadro social, poderá ser negado a readmissão durante 2 (*dois anos*).

**ARTIGO 76º** São condições básicas para o exercício de cargo eletivo:

- a) Inexistência de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral dos componentes dos conselhos de Administração e Fiscal;
- b) Não ser cônjuge de membros dos Conselhos Fiscal e Conselho de Administração;
- c) Não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- d) Não ter contas bancárias encerradas por ter emitido cheque sem fundo;
- e) Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, tenha títulos protestados ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha tido conta encerrada por uso indevido de cheque;
- f) Não ser falido ou ser concordatário, nem ter pertencido a firma ou sociedade que se tenha subordinado aqueles regimes;
- g) Não ter participado da administração de instituições financeiras inclusive Cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada ou que tenha estado ou esteja em liquidação extra judicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- h) Não exercer cargo de direção em outra Cooperativa de crédito;
- i) Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os empregados da Cooperativa ou os empregados integrantes de órgãos estatutários.
- j) Não exercer cargos de confiança em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;
- k) Não exercer cargos de prefeito ou vice-prefeito.

**CNPJ: 00.204.963/0001-07**  
**NIRE: 424.000.125-58**

§ 1º Para aqueles que exercem cargos eletivos na cooperativa e desejarem concorrer às eleições municipais, estaduais ou federais deverão respeitar o prazo de desincompatibilização previsto na legislação eleitoral, afastando-se dos cargos.

§ 2º Não poderão ser eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, aqueles que exercem cargo de vereador.

**ARTIGO 77º** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização.

#### **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SEARA - CREDISEARA.**

Seara/SC, 04 de março de 2017.

---

**VALDIR MAGRI**

Presidente

CPF: 670.158.679-15

---

**LAÉRCIO JOÃO BOLLIS**

Vice Presidente

CPF: 649.549.949-34